



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. INTRODUÇÃO

1.1. O presente **ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)**, enquanto elemento essencial ao planejamento do suprimento governamental, ao cumprir as determinações legais relacionadas à sua elaboração, auxilia na elaboração do competente Termo de Referência (TR) e dos demais documentos integrantes do processo de aquisição.

1.2. Vê-se, assim, que as finalidades do ETP estão dirigidas, dentre outras, a analisar a viabilidade técnica da almejada aquisição, bem assim avaliar todos os aspectos necessários e suficientes à aquisição.

1.3. O papel do ETP (não obstante previsão legal) tem respaldo na doutrina administrativista brasileira, conforme diz a Professora Tatiana Camarão:

“Entende-se que um dos principais documentos da etapa de planejamento é o Estudo Técnico Preliminar (ETP), o qual se destina a identificar e analisar a necessidade pungente projetada pela unidade administrativa ao realizar o seu planejamento estratégico e o plano anual de aquisição, buscando evidenciar o problema a ser resolvido, assim como as soluções possíveis, com fins de avaliar as informações necessárias para subsidiar o respectivo processo de aquisição. Nota-se, portanto, que o ETP assume função estratégica na engrenagem das contratações públicas, pois pavimenta o caminho para o atendimento da demanda ao avaliar os cenários possíveis e demonstrar a viabilidade técnica e econômica das soluções disponíveis. Em decorrência disto, esse documento vem sendo exigido em vários normativos e trouxe à tona dúvidas em relação à sua produção, conteúdo, momento adequado para sua elaboração e aplicabilidade nas contratações públicas”.

1.4. O Estudo Técnico Preliminar tem por objetivo identificar e analisar os cenários para o atendimento da demanda que consta no Documento de Formalização da Demanda, bem como demonstrar a viabilidade técnica e econômica das soluções



identificadas, fornecendo as informações necessárias para subsidiar o respectivo processo de aquisição.

1.5. Não por outro motivo, aliás, disciplina o § 1º do artigo 18 da Lei n. 14.133/2021 quanto à própria função do ETP:

Art. 18. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 desta Lei, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na aquisição, compreendidos:

I - A descrição da necessidade da aquisição fundamentada em estudo técnico preliminar que caracterize o interesse público envolvido;

[...]

§ 1º. O estudo técnico preliminar a que se refere o inciso I do caput deste artigo deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da aquisição, e conterá os seguintes elementos:

I - A descrição da necessidade da aquisição, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;

II - A demonstração da previsão da aquisição no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração;

III - Os requisitos da aquisição;

IV - As estimativas das quantidades para a aquisição, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;

V - O levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar;

VI - A estimativa do valor da aquisição, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;

VII - A descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso;



VIII - As justificativas para o parcelamento ou não da aquisição;

IX - O demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis.

2. DEFINIÇÃO DAS NECESSIDADES E DIAGNÓSTICOS

2.1. A Câmara Municipal de Inocência/MS, como órgão legislativo municipal, desempenha funções essenciais à democracia, à fiscalização do Executivo e à elaboração de normas locais. A necessidade da aquisição de 01 (um) Veículo Utilitário Esportivo (SUV) com capacidade para 07 (sete) passageiros surge da demanda crescente por transporte dos vereadores e equipes técnicas multidisciplinares em uma única viagem.

2.2. Após levantamento técnico realizado junto aos setores administrativos e gabinetes dos parlamentares, foram identificadas as seguintes situações:

- Atualmente, a frota da Câmara Municipal apresenta limitações quanto à capacidade de atender a todas as demandas institucionais, especialmente no que diz respeito ao transporte em terrenos irregulares ou em atividades externas. O novo veículo, por ser um SUV, oferece a robustez necessária para enfrentar esses desafios, além de proporcionar maior comodidade em deslocamentos tanto urbanos quanto rurais.

2.3. A aquisição do Veículo é necessária para:

- A renovação da frota é uma medida estratégica para assegurar a continuidade das atividades administrativas e legislativas com maior agilidade e qualidade, refletindo diretamente na prestação de serviços à população. Além disso, a aquisição de um veículo mais moderno e eficiente contribui para a sustentabilidade, já que veículos novos possuem



tecnologias mais avançadas, com menor impacto ambiental e melhor desempenho de consumo de combustível.

- O veículo será destinado ao uso institucional da Câmara Municipal de Inocência-MS, especialmente para o transporte de vereadores e equipe técnica em atividades oficiais, incluindo deslocamentos dentro e fora do município, participação em eventos, reuniões externas, visitas técnicas e demais compromissos relacionados ao exercício das funções legislativas.
- A escolha por um modelo SUV com capacidade ampliada justifica-se pela necessidade de transportar múltiplos ocupantes com segurança e conforto, inclusive em áreas rurais ou de difícil acesso, onde as condições das vias exigem maior robustez e estabilidade do veículo. A aquisição dessa solução visa ainda à otimização logística e à racionalização do uso da frota, promovendo economia operacional, redução no número de viagens e menor desgaste dos recursos disponíveis.

2.4. O veículo a ser adquirido se enquadra como bem comum, conforme definição legal, e possuem especificações usuais no mercado, passíveis de comparação objetiva.

3. DA SOLUÇÃO ESCOLHIDA E SUA JUSTIFICATIVA

3.1. A Câmara Municipal de Inocência necessita de mais um veículo oficial para atender às demandas institucionais relacionadas a deslocamentos de vereadores, servidores e convidados em atividades administrativas, legislativas e representativas. Atualmente, não há veículo disponível que atenda de forma adequada às necessidades de transporte coletivo em viagens oficiais, visitas técnicas e participação em eventos externos.

3.2. O veículo deverá ser **zero quilômetro**, garantindo maior confiabilidade mecânica, menor custo de manutenção inicial e maior vida útil do patrimônio público.



3.3. A configuração SUV com 07 lugares é necessária para comportar grupos maiores em deslocamentos oficiais, evitando a utilização de múltiplos veículos e promovendo economia de combustível e otimização logística.

3.4. O porte SUV oferece maior segurança, robustez e capacidade de enfrentar diferentes condições de rodagem, especialmente em estradas não pavimentadas ou de difícil acesso, comuns na região.

3.5. Neste Estudo Técnico Preliminar, são analisadas as alternativas de solução e justificada a escolha daquela que melhor atende às necessidades da Administração, de modo a subsidiar a elaboração detalhada do objeto no Termo de Referência. O ETP, conforme preconizado pelo § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021, descreve a solução como um todo, sem se confundir com o nível de detalhe exigido para o Termo de Referência.

4. DA IDENTIFICAÇÃO E ANÁLISE DAS SOLUÇÕES

4.1. Este Estudo Técnico Preliminar visa, sobremaneira, analisar e escolher qual a solução que melhor responde às necessidades deste órgão, sob os aspectos legais, técnicos, econômicos e ambientais em relação ao veículo a ser adquiridos.

4.2. Nesse sentido, e após o levantamento de mercado previsto no art. 18, § 1º, inciso V, da Lei nº 14.133/2021, que consistiu na análise das alternativas possíveis para o atendimento da demanda, identificou-se que a aquisição do veículo, constitui a solução mais viável técnica e economicamente.

4.3. A aquisição do veículo se justifica pela economicidade em um horizonte de longo prazo e pela natureza do bem, que é robusto e possui alto valor residual.

4.3.1. Vida Útil Estendida e Economicidade a Longo Prazo

- **Melhor Relação Custo/Benefício para Ativos de Baixa Depreciação:** SUVs a diesel tendem a ter uma desvalorização menor (melhor Valor Residual) se comparados a carros populares ou flex. A Câmara pode incluir o veículo no seu patrimônio e, ao final da vida útil, leiloá-lo, **recuperando parte significativa do valor investido**, o que não acontece na locação (onde o valor residual fica 100% com a empresa locadora).

4.3.2. Controle Total e Uso em Condições Específicas



- Condições de Uso 4x4: Sendo um veículo 4x4 a diesel, o propósito é o uso em terrenos severos, estradas de terra e longas distâncias (característico de muitas Câmaras Municipais). Ter controle total sobre a manutenção e o uso é crucial para garantir que o veículo esteja sempre apto para missões críticas sem depender da aprovação ou tempo de resposta de uma locadora.
- Ausência de Limites de Quilometragem: A compra oferece quilometragem livre, o que é essencial se a atividade legislativa da Câmara envolve intensa fiscalização, visitas e viagem distantes. Contratos de locação cobram multas elevadas por excesso de km rodado, o que pode anular qualquer economia.

5. JUSTIFICATIVAS DA ESCOLHA DA MODALIDADE

5.1. A escolha da modalidade **Pregão Presencial** está fundamentada na Lei nº 14.133/2021, especialmente nos seguintes dispositivos:

- Art. 28, inciso I – O pregão é a modalidade de licitação utilizada para aquisição de bens e serviços comuns, qualquer que seja o valor estimado da contratação;
- Art. 6º, inciso XIII – Define bens comuns como aqueles cujas características usualmente no mercado permitam a definição objetiva do objeto;
- Art. 17, §2º – Permite a adoção do pregão na forma presencial, desde que devidamente justificada.

5.2. O veículo a ser adquirido possuem especificações padronizadas e amplamente disponíveis no mercado, o que permite a definição objetiva do objeto e a comparação clara entre as propostas, atendendo ao conceito de bens comuns previsto na legislação.

5.2.1. A opção pela forma presencial se justifica por:

- Maior controle e transparência na condução do certame, especialmente em municípios com estrutura limitada para licitações eletrônicas;



- Facilidade de participação de fornecedores regionais, promovendo o desenvolvimento econômico da região;
- Melhor dinâmica de negociação e esclarecimento de dúvidas, com presença física dos licitantes e da equipe de apoio.

5.3. Justificativa para a Opção pela Forma Presencial do Pregão:

5.3.1. A Lei nº 14.133/2021 estabelece a obrigatoriedade da realização de licitações sob a forma eletrônica, conforme disposto em seu art. 17, § 2º. Contudo, o art. 176, inciso II, da mesma Lei, concede aos Municípios com até 20.000 (vinte mil) habitantes o prazo de 6 (seis) anos, contado da data de publicação da Lei (1º de abril de 2021), para o cumprimento dessa obrigatoriedade.

5.3.2. Considerando que o Município de Inocência possui, segundo o último levantamento censitário, uma população estimada em 8.800 habitantes, e que a Câmara Municipal ainda não detém a expertise e a estrutura necessárias para a implementação imediata do Pregão Eletrônico, torna-se plenamente aplicável a excepcionalidade prevista no art. 176, inciso II, da Lei nº 14.133/2021. Desta forma, a opção pelo Pregão na forma presencial encontra respaldo legal até o prazo final de adequação, em 2027.

5.3.3. Adicionalmente, a escolha pela forma presencial, neste contexto, permite:

- Maior controle e transparência na condução do certame, com a sessão pública acessível e a gravação em áudio e vídeo, conforme exigido pelo art. 17, § 2º da Lei nº 14.133/2021;
- Facilidade de participação de fornecedores regionais, potencialmente promovendo o desenvolvimento econômico da região;
- Uma dinâmica de negociação e esclarecimento de dúvidas que pode ser facilitada pela presença física dos licitantes e da equipe de apoio.

5.3.4. Desta forma, a realização do Pregão na forma presencial, para o cumprimento desta demanda, é justificada pela permissão legal temporária e pelas condições operacionais da Administração, sem prejuízo da competitividade e da obtenção da proposta mais vantajosa.



5.4. Critério de julgamento adotado será:

- ☒ Menor Preço;
- ☐ Melhor Técnica ou Conteúdo Artístico;
- ☐ Técnica e Preço;
- ☐ Maior Retorno Econômico;
- ☐ Maior Desconto.

6. RELAÇÃO ENTRE DEMANDA ESTIMADA E QUANTIDADES PREVISTA

6.1. Para a estimativa das quantidades, considerou-se a totalidade das necessidades da Câmara Municipal, bem assim os elementos constantes de procedimento análogo anterior e a projeção da razoabilidade deste quantitativo, para que se possa suprir as demandas aqui faladas.

6.2. A quantidade a ser adquirida foi estimada em função dos recursos disponíveis nas resoluções supramencionadas, e ainda pela necessidade da aquisição, obtidos a partir de fatos concretos como série histórica da demanda anterior. Foi realizado ainda o levantamento de mercado considerando as disponibilidades, características e oferta regional.

6.3. Ademais, consoante estudos promovidos no âmbito nacional, o mercado tem capacidade para atendimento da demanda, o que afasta eventuais questionamentos acerca de alguma fragilidade à competitividade do certame.

6.4. Conforme estudos preliminares, a análise do objeto pretendido com a aquisição revela a sua natureza “comum”, até por conta da averiguação de padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos no edital, principalmente perante as especificações escolhidas para garantir a utilidade do produto pretendido na compra, reforçando o enquadramento fático à hipótese de aquisição na modalidade licitatória “pregão” (Art. 28, inciso I, c/c Art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021).

6.5. Conforme planejamento, as especificações, quantidades e os valores médios do item em relação às suas adequabilidades frente às necessidades da Administração são:



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE INOCÊNCIA – MS

Folha
Rubrica

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QTD.
01	Aquisição de veículo zero quilômetro tipo SUV (Sport Utility Vehicle), 7 (Sete) passageiros. <u>ESPECIFICAÇÃO SUV 4X4 DIESEL AT.</u> Deverá ser novo (zero quilometro); Por veículo novo, “zero quilômetro” entende-se os automóveis/veículos (geral) antes de seu registro e licenciamento, vendidos por concessionária autorizada pelo fabricante ou, diretamente, pelo próprio fabricante (Deliberação nº 64/2008 CONTRAN); Deverá possuir todos os itens obrigatórios conforme a Legislação vigente e o Código Nacional de Trânsito; Deverá ser entregue emplacado e com licenciamento; Descrição mínima: Veículo “0” (zero) Km; a ser fornecido por uma concessionária autorizada pelo fabricante, ou pelo próprio fabricante; com ano de fabricação/modelo de no mínimo ano 2025 - modelo 2025; de fabricação Nacional/Mercosul; tipo SUV/Camioneta; Cor CINZA/PRATA, com as seguintes características mínimas: carroceria: CAMIONETA / SUV; motor movido a diesel mínimo 2.8 16v; injeção direta e eletrônica de combustível; turbo; potência máxima superior a 200cv; torque máximo superior a 50,0kgf.m; tração 4x2, 4x4 e 4x4 com reduzida (com acionamento por meio de alavanca, botão ou chave seletora; com controle de tração e controle de estabilidade; transmissão automática; freios: a disco nas 4 (quatro) rodas com ABS (anti-lock braking system); Dimensões: comprimento total de no mínimo 4790mm, entre eixos de no mínimo 2745mm, altura livre do solo de no mínimo 270mm; 5 (cinco) portas, sendo 4 laterais para acesso do motorista e dos passageiros e 1 traseira para acesso ao compartimento de carga; capacidade para 7 lugares (incluindo o motorista); capacidade de carga útil de no mínimo 500kg; Rodas em liga leve com aro de no mínimo 18 polegadas; tanque de combustível de no mínimo 80 litros; carroceria na cor sólida; equipada com: protetor de cárter; brake light (3ª luz de freio); alarme com acionamento remoto; ar-condicionado com saída(s) de ar para a 2ª fileira e 3ª fileira de bancos; direção com assistência hidráulica, eletro-hidráulica ou elétrica; 06 airbags no mínimo : frontais, laterais e de cortina no mínimo para motorista e passageiro dianteiro; apoios de cabeça para todos os ocupantes com regulagem de altura; cintos de segurança de 3 pontos para todos os ocupantes; revestimento dos bancos em couro (natural); estribos laterais; retrovisores externos com comando interno elétrico e indicadores de direção; travas elétricas das portas e da tampa traseira; acionamento elétrico dos vidros dianteiros e traseiros; coluna de direção do volante com regulagem de altura; banco do motorista com regulagem elétrica de altura, distância e inclinação; limpador do para-brisa (vidro dianteiro) com temporizador de velocidade intermitente; lavador e limpador do vidro traseiro; desembaçador do vidro traseiro; Painel de instrumentos com velocímetro, hodômetro total e parcial, indicador do nível de combustível e temperatura do motor, luzes de alerta para pressão do óleo do motor, ignição/bateria, freio de estacionamento, indicadores de direção/ luzes de alerta, nível de combustível baixo; computador de bordo com, no mínimo, funções de consumo médio e autonomia; Sensores de estacionamento (dianteiro e traseiro), com alerta de ponto cego; Sistema de som integrado ao painel (original de fábrica) com computador de bordo, navegador GPS, conexão bluetooth, subwoofer; Tomada 12 volts estepe com roda de liga leve e pneu; triângulo de advertência; macaco e chave de rodas; jogo de tapetes em carpete para todos os bancos; película de proteção solar (insulfilme) nos vidros com proteção para raios UV, em conformidade com os limites fixados na legislação; e demais equipamentos de séries e os exigidos pelo Código Brasileiro de Trânsito.	UND.	01

7. A QUALIDADE DOS PRODUTOS E DOS SERVIÇOS QUE INTEGRAM A SOLUÇÃO.



7.1. O padrão de qualidade dos bens pretendidos pela Câmara Municipal perfaz elemento essencial nas contratações, o que implica em uma análise ampliada sobre a eficiência e o alcance da finalidade almejada, inclusive na avaliação da viabilidade do parcelamento (ou não) e seus impactos na economia de escala, conforme o art. 23, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

7.2. Logo, pode-se verificar também características de habitualidade, face necessidade constante e permanente do veículo que objetiva contratar.

7.3. Destaca-se, portanto, presentes os requisitos da essencialidade e habitualidade.

7.4. A compreensão sobre a previsão de condições para assegurar o padrão da qualidade do objeto alcançará não só a escolha da modalidade de contrato, mas as especificações do veículo, prazo de fornecimento e obrigações.

8. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

8.1. Nos termos do art. 40, inciso V, alínea 'b', da Lei nº 14.133/2021, as licitações para compras devem ser, como regra, subdivididas em tantas parcelas quantas se comprovarem técnica e economicamente viáveis, procedendo-se à licitação com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade, sem perda da economia de escala.

8.2. Nesse sentido, a adoção do julgamento por **menor preço**, na modalidade de pregão presencial, permite que diferentes fornecedores especializados possam concorrer em igualdade de condições, ampliando a competitividade e possibilitando a obtenção de melhores preços e condições técnicas para cada item específico.

8.3. Considerando que o objeto da presente licitação é a aquisição de um único bem, de natureza indivisível, não se aplica o parcelamento previsto no art. 40, V, da Lei nº 14.133/2021.

9. RESULTADOS PRETENDIDOS

9.1. A contratação pretendida está diretamente alinhada com o interesse público e busca alcançar os seguintes resultados mensuráveis e qualitativos:



- **Economicidade e Redução de Custos (Mensurável):** O veículo 0km, amparado por uma garantia mínima de 3 (três) anos, resultará na redução projetada dos custos de manutenção corretiva e preventiva da frota institucional durante este período. Além disso, a tecnologia atual de motorização proporcionará uma economia estimada de combustível em comparação com os veículos atualmente em uso.
- **Aumento da Eficiência e Disponibilidade (Qualitativo):** A confiabilidade do novo SUV garantirá zero tempo de indisponibilidade por quebras mecânicas nos primeiros anos. Isso se traduz em maior celeridade e pontualidade no cumprimento das agendas institucionais, elevando a produtividade dos trabalhos legislativos.
- **Segurança e Adequação (Qualitativo):** A especificação de um veículo com mínimo de 6 airbags, Controle de Estabilidade e Tração, visa diretamente a preservação da vida e da integridade física de vereadores e servidores em serviço, atendendo aos mais altos padrões de segurança veicular. O porte SUV, com maior altura do solo, garante a capacidade de trafegar em condições adversas encontradas nas vias municipais.

9.2. Com a contratação, busca-se, também, atender ao princípio da economicidade, cuja meta é a obtenção da melhor relação custo-benefício possível que uma alocação de recursos financeiros, econômicos e administrativos possa alcançar, permitindo, assim, que os produtos sejam fornecidos e os serviços sejam realizados de forma rápida, econômica e sustentável.

10. DECLARAÇÃO E JUSTIFICATIVA DA VIABILIDADE DA AQUISIÇÃO

10.1. Diante de toda a análise desenvolvida no presente Estudo Técnico Preliminar, a aquisição mostra-se viável em termos de disponibilidade de mercado, forma de fornecimento do objeto, competitividade do mercado, não sendo possível observar óbices ao prosseguimento da presente aquisição. Diante do exposto esta equipe de planejamento declara **viável** e razoável esta aquisição.



11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO

11.1 As providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato incluem, mas não se limitam a:

- a) verificação e garantia da disponibilidade orçamentária;
- b) designação formal do gestor e fiscais do contrato;
- c) orientação da equipe técnica e administrativa quanto às especificações e à fiscalização do fornecimento; e
- d) elaboração do Termo de Referência conforme as conclusões deste ETP.

12. DECLARAÇÃO DA VIABILIDADE OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

12.1. Considerando a relevância do objeto para o pleno desenvolvimento das atividades desta Casa de Leis, a contratação pretendida é de vital importância para a continuidade dos serviços públicos.

12.2. Assim, com base nos estudos acima expostos, especialmente no que tange à solução de mercado apontada, a Equipe de Planejamento considera que a contratação é **viável**, além de ser necessária para o atendimento das necessidades e interesses da Câmara Municipal de Inocência/ MS.

13. EQUIPE

13.1. O presente Estudo Técnico Preliminar foi elaborado pela seguinte equipe de planejamento da contratação:

Pâmela Achila Santos Borges

Equipe de Planejamento

Inocência – MS, 28 de novembro 2025